



**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**PROJETO DE LEI Nº 1.758, DE 2022**

Estabelece penalidades administrativas a quem cometer atos de discriminação as pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

**EMENDA DE COMISSÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2023**

Inclua-se a seguinte redação ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 1.758, de 2022:

"Art. 2º .....

*IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, no caso de pessoa jurídica;*

.....

*§ 4º As multas dos incisos II e III serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.*

*§ 5º A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito." (NR)*

**JUSTIFICATIVA**

A ideia do presente Projeto de Lei é louvável e de extrema importância para a modernização da sociedade, visto que, a discriminação contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma forma de preconceito que pode ser prejudicial tanto para aqueles que têm essa condição, quanto para suas famílias. No entanto, o texto merece adequações necessárias para sua plena eficácia.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany do Capitão – União/CE**

O PL incluiu no rol infratores tanto as pessoas físicas quanto as pessoas jurídicas, nesse sentido, a Emenda busca alinhar o texto do PL a Lei nº 8.666, de 1993, também chamada de Lei das Licitações, para suspender e impedir temporariamente a participação de empresas que cometerem esses atos ilícitos em procedimentos de licitação com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Além disso, visando tornar a aplicação da sanção administrativa mais justa e apropriada, a Emenda estabelece multas diferenciadas para infratores reincidentes, isto é, a aplicação da multa em dobro.

A criação de leis que protejam os direitos das pessoas com TEA é fundamental para o crescimento e evolução de uma sociedade, dessa forma, por ter convicção da importância da alteração da proposição, contamos com o apoio do nobre relator e dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Gabinete Parlamentar, 18 de abril de 2023.

Deputada **DAYANY DO CAPITÃO**  
**União/CE**

Apresentação: 18/04/2023 16:04:13.610 - CPD

EMC 1/0

EMC n.1

